

ORIENTAÇÕES para RECONHECIMENTO e CREDENCIAMENTO pela SBACV de Programas de Ensino

Residência e/ou Especialização em: Angiologia, Cirurgia Vascular, Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular ou Ecodoppler Vascular

SBACV-Nacional reconhece os programas de educação de Residência e credencia os programas de Especialização nas áreas de Cirurgia Vascular; Angiologia, Cirurgia Endovascular e Ecodoppler Vascular, criando metodologia operacional.

A expressão **Residência Médica** ou **Residente** só poderá ser usada quando o Programa de Treinamento Médico for aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (lei 6932 de 07/07/1981). O programa não credenciado pela CNRM deverá usar a expressão **Especialização**.

O Reconhecimento/Credenciamento de um Programa de ensino não significa reconhecimento ou credenciamento automático de outros Programas da mesma instituição.

No caso de mais de um Programa em uma mesma instituição, deverá haver 1 (uma PROPOSTA DE RECONHECIMENTO/CREDENCIAMENTO para cada especialidade/área de atuação, que serão avaliadas independentemente (verificar o Formulário para cada solicitação).

Após a aprovação da Solicitação e o envio do Certificado, e anualmente até o mês de abril, o Programa deverá encaminhar LISTA ANUAL DE ESPECIALIZANDO/RESIDENTE: relação nominal, CPF, e e-mail dos Especializandos/Residentes. Após 31 de abril de cada ano não é permitida a alteração dos nomes dos Especializandos/Residente.

ETAPA I

O solicitante deve acessar o site sbacv.org.br, no espaço destinado a “Programas Reconhecidos”, ingressar no link específico e fazer download e preencher a **PROPOSTA PARA RECONHECIMENTO DE PROGRAMA** no caso de Residência, ou **PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DE PROGRAMA**, no caso de Especialização.

Os documentos devem ser assinados e enviados, junto com os demais documentos relacionados na Proposta e seu respectivo anexo para sede da SBACV- Nacional, no e-mail administrativo@sbacv.org.br

Os documentos a serem enviados para a Diretoria Nacional:

A) PROPOSTA PARA RECONHECIMENTO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

- i Proposta para Reconhecimento de Programa de Residência
- ii Cópia do Parecer da CNRM mais recente do Programa da Residência.

B) PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DE PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO

- i Proposta para Credenciamento de Programa de Especialização (Formulário específico - dependendo da especialidade/área de atuação)
- ii FICHA CADASTRAL DOS PRECEPTORES (modelo Ficha Cadastral Preceptores)
- iii CURRICULUM LATTES de todos os Preceptores
- iv PROGRAMA TEÓRICO de Ensino da Instituição;
- v ESCALA PADRÃO DAS ATIVIDADES da Especialização.

São EXIGÊNCIAS para os Programas de Especialização, cumulativamente:

- a) Os Programas deverão observar as condições dispostas nos anexos deste instrumento, conforme curso.
- b) O responsável pelo Programa de Especialização, que solicitar credenciamento junto à SBACV, deverá ser membro adimplente Efetivo ou Titular da SBACV, e portador de Título de Especialista conferida pela AMB/SBACV e, se for o caso também de Certificado na Área de Atuação conferido pela SBACV/AMB na área de atuação que que está sendo solicitada.
- c) Todos os demais Preceptores do Programa deverão ser membros adimplentes da SBACV, em qualquer categoria.
- d) Todos os Preceptores (no número mínimo obrigatório) deverão ter o Título de Especialista conferido pela SBACV /AMB na área solicitada, não bastando o Título conferido pelo CRM.
- e) O Programa deverá contar com, no mínimo, um preceptor para cada 3 **E**.
- f) O número de Especializandos (**E**) do Programa deverá guardar a proporção mínima de um **E** para 5 leitos e máxima de um **E** para 8 leitos. Esta relação pode referir-se a leitos fixos do serviço ou corresponder à média de leitos atendidos pelo serviço na instituição.
- g) O serviço deverá contar com arquivo médico e setor de estatísticas de boa qualidade. Deverá contar também com laboratório completo de métodos não invasivos, radiologia vascular, bem como livros e periódicos atualizados e adequados ao programa, ou fazer convênios com instituições que permitam a utilização de uma ou mais destas facilidades.

- h) Os programas deverão valorizar, em seu campo de ação, as medidas preventivas e reabilitadoras. O serviço que não englobar estas medidas deverá reformular-se nesta direção antes de solicitar o aval da SBACV. Os programas deverão também valorizar o atendimento ambulatorial.
- i) Os Certificados emitidos aos Residentes/Especializandos serão fornecidos pela Instituição vinculada ao Serviço, podendo constar o credenciamento pela SBACV exclusivamente nos anos em que houver o credenciamento, nos termos do certificado. Não é permitido a inclusão do logo da SBACV.
- j) Os Certificados aos Especializandos não são emitidos pela SBACV.

ETAPA II

Será feita análise administrativa e verificação dos documentos enviados. Fica ressalvado que a Comissão poderá solicitar novas documentações, se necessário.

Quando a documentação estiver completa, será encaminhada ao Secretário Geral e/ou Coordenador da **Comissão de Avaliação de Residências e Especialização da SBACV** a fim que seja analisado

A) PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Serão qualificados para reconhecimento os programas de Residência Médica que cumprirem as exigências da SBACV e estiverem em dia com sua documentação junto ao CNRM/MEC. O reconhecimento pela SBACV terá duração máxima da data de validade do Programa junto ao CNRM/MEC.

As exigências e normas da CNRM / MEC deverão ser respeitadas ao longo do período de credenciamento. A documentação do Programa junto à CNRM / MEC deverá estar necessariamente em dia.

Estando em conformidade, será emitido o Certificado, nos termos da Etapa IV abaixo.

B) PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO

O Credenciamento do Programa de Especialização será avaliado pela Diretoria da SBACV e dois membros da **Comissão de Avaliação de Residências e Especialização**.

No Credenciamento haverá visita *in loco*, de pelo menos, 01 (um) membro da Comissão, a critério da Comissão, para a emissão do PARECER.

No caso de Recredenciamento de programa credenciado por 3 (três) anos é facultada à comissão deliberar sobre a necessidade de vistoria.

No caso de credenciamento de Programa credenciado ou credenciado provisoriamente - ou seja, com validade de apenas 1 (um) ano - aplica-se as regras de vistoria de Credenciamento, ou seja, a obrigatoriedade de, pelo menos, 1 (um) membro da Comissão.

As despesas de transporte, hospedagem, alimentação, etc, dos membros da Comissão responsáveis pela Vistoria do Programa (no máximo de 3 membros) serão assumidas pela Instituição solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) É considerado novo Credenciamento, seguindo todos os tramites de Credenciamento (como se fosse o primeiro) quando:

- a) Nunca houve credenciamento anterior;
- b) No caso de Credenciamento de Especialização que já esteve credenciada, mas se encontra vencida.
- c) No caso de inclusão de novo Especializando em Programa já existente, caso em que o processo será considerando inicial somente para este acréscimo.
- d) Quando a solicitação é feita após a data de vencimento do prazo disposto no Certificado, ainda que a turma E2 ainda esteja reconhecida por direito adquirido em razão de ter iniciado durante a vigência.

2) É considerado Recredenciamento quando:

- a) A Solicitação é feita antes do vencimento do prazo disposto no Certificado, enquanto há reconhecimento vigente (antes do final da validade para o ano), não sendo considerada aquela como dentro da vigência aquela solicitação feita durante a extensão obrigatória para as turmas finalizadas por direito adquirido.

No Recredenciamento de Programa Credenciado provisoriamente haverá análise e vistoria como se fosse processo de Credenciamento, cabendo, no entanto, a validade corrida.

ETAPA III

Na análise técnica os membros avaliadores da **Comissão de Avaliação de Residências e Especialização da SBACV** encaminharão isoladamente Pareceres e o material de avaliação, após deliberação dos membros.

Havendo Vistoria o Membro vistoriador encaminhará aos demais seu Parecer e as informações sobre a Vistoria, para que os demais levem em consideração no seu Parecer.

Para aprovação é necessária o parecer favorável da totalidade dos membros. Havendo discordância quando ao prazo de aprovação, será considerado o Parecer daquele membro que fez a avaliação e vistoria como principal.

Os Credenciamentos ou Recredenciamentos poderão ser aprovados das seguintes formas:

I. APROVADO CREDENCIAMENTO – Credenciado por 3 (três) anos a partir da aprovação, compreendendo, a primeira turma o ano letivo subsequente à aprovação (que foi efetivamente avaliado) para E1, os dois anos/turmas subsequentes para E1 e E2, e após o final da vigência somente as turmas iniciadas durante o credenciamento válido, até seu final. (ou seja ano subsequente – De março a março E1. Dois anos seguintes – de março a março E1 e E2, quarto ano – de março a março E2.)

II. AUTORIZADO CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO - POR UM ANO – credenciado apenas para a turma imediatamente subsequente, até seu final (de março a março do ano subsequente para E1, e de março a março do segundo ano apenas para E2). Devendo ser sanadas as exigências para aprovação do Credenciamento por 3 anos dentro do ano de vigência.

III. APROVADO RECREDENCIAMENTO – Recredenciado por 3 (três) anos a partir da aprovação, compreendendo, a primeira turma o ano letivo subsequente à validade anterior para a turma E1 (ano em que a turma E2 ainda mantém o credenciamento anterior), os dois anos/turmas subsequentes para E1 e E2, e após o final da vigência somente as turmas iniciadas durante o credenciamento válido, até seu final. (ou seja ano subsequente – De março a março E1. Dois anos seguintes – de março a março E1 e E2, quarto ano – de março a março E2.)

Não há quebra de continuidade

IV. AUTORIZADO RECREDENCIAMENTO PROVISÓRIO - POR UM ANO – Recredenciado por 1 (um) ano a partir da aprovação, compreendendo, a primeira turma o ano letivo subsequente à validade anterior para a turma E1 (ano em que a turma E2 ainda mantém o credenciamento anterior). Devendo ser sanadas as exigências para aprovação do Credenciamento por 3 anos.

Não há quebra de continuidade

V. NÃO APROVADO - no caso de falta de documentos ou exigências significativas, conforme entendimento da Comissão.

ETAPA IV

Após o recebimento do Parecer de Aprovação, a Diretoria Nacional procederá a emissão do CERTIFICADO do PROGRAMA específico, válido somente para o Serviço reconhecido/credenciado e para o número de vagas especificadas, com a validade disposta e descrita com os especializandos compreendidos, assinado pelo Presidente, Diretor Científico e Secretário Geral da SBACV, que será entregue ou enviado ao solicitante diretamente pela SBACV.

OBSERVAÇÕES:

- a) Após o vencimento do prazo de Reconhecimento/Credenciamento, disposto no Certificado o Programa terá qualquer divulgação retirada, ainda que existam turmas certificadas ainda em curso.
- b) Havendo interesse na renovação, recomendamos o envio da documentação 6 seis meses antes do vencimento disposto no Certificado, a fim de não haver interrupção de turma.
- c) Havendo alteração no número de Especializandos (E), os especializando novos não são contemplados pelo credenciamento, podendo ser objeto de fiscalização.

SOBRE O DESCREDENCIAMENTO

A SBACV reserva-se o direito de DESCREDENCIAR PROGRAMAS, inclusive divulgando este descredenciamento por descumprimento das regras obrigatórias, quando:

- a) Não houver o envio da LISTA ANUAL DE ESPECIALIZANDOS/RESIDENTES até o mês de abril de cada ano, importando em suspensão imediata da divulgação do Programa para apreciação, e, sendo comprovado o não envio o Descadastramento.
Programa poderá ser descredenciado por descumprimento das regras obrigatórias.
- b) Houver alterações na estrutura física do Programa ou Serviço, que o prejudique, situação em que poderá ser solicitada uma vistoria extra após denúncia.
- c) Houver mudança no corpo de Preceptores, supervisores e docentes sem o prévio conhecimento e aprovação da SBACV.
- d) Houver alteração no número de **Especializando (E)** para maior do que aquele credenciado pela SBACV.

Havendo DESCADASTRAMENTO o programa poderá se submeter a novo Credenciamento.